

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Decreto-Lei n.º 237/94**

de 19 de Setembro

As infra-estruturas e os meios portuários com que o porto da Praia da Vitória tem vindo a ser apetrechado abriram perspectivas locais de desenvolvimento de actividades marítimas ligadas ao transporte, à pesca, ao recreio e ao turismo.

O incremento dessas actividades requer da autoridade marítima o exercício de um maior leque de competências, pelo que se torna necessário criar, em substituição da delegação marítima já existente, dotada de limitados poderes administrativos, uma capitania de porto.

Ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores e atento o disposto no artigo 12.º

do Decreto-Lei n.º 300/84, de 7 de Setembro, nos artigos 1.º e 2.º do Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, extingue-se, pelo presente diploma, a Delegação Marítima da Praia da Vitória e cria-se a Capitania do Porto da Praia da Vitória.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criada a Capitania do Porto da Praia da Vitória, com a área de jurisdição correspondente à da Delegação Marítima da Praia da Vitória.

2 — É extinta a Delegação Marítima da Praia da Vitória.

Art. 2.º O quadro n.º 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, é alterado nos termos seguintes:

a) A inscrição relativa à Capitania do Porto de Angra do Heroísmo passa a conter as seguintes referências:

Capitánias dos portos	Jurisdição		Delegações marítimas	Jurisdição
	Na costa	Nos portos, rios, rias e lagoas		
Angra do Heroísmo	Ilha Terceira (desde a Ponta das Contendas até à Ponta da Vila Nova por oeste) e Graciosa.	—	Santa Cruz (ilha Graciosa)	A costa da ilha.

b) Entre as inscrições relativas à Capitania do Porto de Angra do Heroísmo e à Capitania do Porto da Horta é introduzida a Capitania do Porto da Praia da Vitória, com as seguintes referências:

Capitánias dos portos	Jurisdição		Delegações marítimas	Jurisdição
	Na costa	Nos portos, rios, rias e lagoas		
Praia da Vitória	Ilha Terceira (desde a Ponta da Vila Nova para leste até à Ponta das Contendas).	—	—	—

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Julho de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Mário Fernando de Campos Pinto* — *Joaquim Fernando Nogueira*.

Promulgado em 16 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 22 de Agosto de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Decreto n.º 28/94**

de 19 de Setembro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Acto Relativo à Revisão do Artigo 63.º da Convenção so-

bre a Concessão de Patentes Europeias (Convenção sobre a Patente Europeia), de 5 de Outubro de 1973, assinado em 17 de Dezembro de 1991, bem como a Resolução Relativa à Informação Mútua e a Acta Final da Conferência dos Estados Contratantes, cuja versão autêntica em língua francesa e a respectiva tradução em língua portuguesa seguem em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Julho de 1994. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *José Manuel Durão Barroso* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Ratificado em 16 de Agosto de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 22 de Agosto de 1994.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.